



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – FUFAC**

**CONSELHO DIRETOR**

**ESTATUTO**

## **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR ATUAL**

### **REITORA**

Margarida de Aquino Cunha

### **VICE-REITOR**

Josimar Batista Ferreira

#### **Pró-Reitora de Graduação**

Ednaceli Abreu Damasceno

#### **Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

Margarida Lima Carvalho

#### **Pró-Reitor de Extensão**

Isaac Dayan Bastos da Silva

#### **Pró-Reitor de Administração**

Gleyson de Sousa Oliveira

#### **Pró-Reitor de Planejamento**

Alexandre Ricardo Hid

#### **Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**

Filomena Maria Oliveira Cruz

#### **Pró-Reitor de Assuntos Estudantis**

José Sérgio Lopes Siqueira

### **Secretário-Geral do Órgão dos Colegiados Superiores**

Jairo Antonio Marques Nogueira

## CAPÍTULO I

### Da Finalidade e Constituição

Art. 1º O Conselho Diretor (CD), presidido pelo Reitor, é o órgão de jurisdição superior da Universidade, deliberativo e consultivo em matéria administrativa, econômico-financeira e patrimonial, instância final nesses assuntos.

Art. 2º O Conselho Diretor é composto dos seguintes membros:

I - Reitor, como presidente;

II - Vice-Reitor, como vice-presidente;

III - Pró-Reitores;

IV - dois representantes da comunidade, com mandatos de um ano, eleitos pelo próprio Conselho, dentre nomes constantes de lista tríplice indicados por Federações de Classes Patronais;

V - dois representantes do Governo Federal a serem nomeados na forma da lei.

Parágrafo único. Os membros a que se reportam os incisos IV e V terão Membro Suplente, escolhido pela mesma forma e ocasião.

Art. 3º Nas ausências ou impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, o Conselho Diretor será presidido pelo Pró-Reitor em exercício da Reitoria.

Art. 4º O Conselho Diretor será convocado pelo presidente ou por solicitação de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 5º Todo e qualquer integrante dos quadros da Universidade, seja técnico-administrativo ou docente, pode ser convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos Conselheiros, para, sem direito a voto, participar da discussão de assuntos de sua competência ou de interesse das unidades a que pertença.

Parágrafo único. As reuniões solicitadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros serão realizadas dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, observado o disposto no artigo 10.

Art. 6º O Conselho diretor será secretariado pelo Assessor do Órgão dos Colegiados Superiores.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor, na falta ou impedimento do Secretário, designará um secretário **ad hoc**.

## CAPÍTULO II

### Da Competência do Conselho Diretor

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

I - apreciar e aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade;

II - emitir parecer sobre a prestação anual de contas da universidade, para encaminhamento ao Ministério da Educação e Cultura;

III - deliberar sobre a administração dos bens da Universidade, aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;

IV - deliberar sobre taxas e mensalidades escolares e sobre taxas de serviços prestados pela Universidade;

- V - deliberar sobre a realização de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas que importem em compromisso financeiro para a Universidade;
- VI - aprovar as normas de criação, manutenção e destinação de fundos especiais;
- VII - deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas de fins não lucrativos;
- VIII - deliberar sobre doações e legados;
- IX - deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- X - analisar e emitir parecer, quanto ao aspecto orçamentário, sobre a criação, modificação, extinção, remanejamento ou desativação de cursos;
- XI - aprovar as normas para seleção e contratação de pessoal docente, seleção, contratação e/ou promoção de pessoal técnico-administrativo;
- XII - deliberar sobre as diretrizes relativas à administração de pessoal, patrimônio, de material e de comunicações;
- XIII - decidir sobre recursos referentes a matéria administrativa, econômico-financeira e patrimonial;
- XIV - rever suas decisões, **ex-officio** ou mediante recurso de Reitor;
- XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e Regimento do Corpo Administrativo da Universidade Federal do Acre;
- XVI - aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Geral, mediante proposta do Reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, submetendo-as ao Conselho Nacional de Educação, obedecido o quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- XVII - decidir proposta de criação ou extinção de pró-reitorias, centros e órgãos suplementares;
- XVIII - deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial de atividades administrativas;
- XIX - apreciar os vetos do Reitor podendo rejeitá-los pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XX - decidir sobre os casos omissos do Estatuto e do Regimento Geral referentes a matéria administrativa, econômico-financeira e patrimonial;
- XXI - integrar o Colégio Eleitoral Especial (Lei nº 9.129, 21/ 12 /95).

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Presidência**

Art. 8º Ao Presidente compete:

- I - presidir as reuniões e demais atividades do Conselho Diretor;
- II - propor a ordem dos trabalhos das reuniões;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - distribuir os trabalhos, pelo critério de alternatividade;
- V - indicar os membros das comissões e respectivos presidentes, para aprovação pelo plenário;
- VI - exercer, no plenário, o direito de voto, exclusivamente de qualidade;
- VII - resolver as questões de ordem suscitadas em plenário;

VIII - baixar atos, sob a forma de resolução, resultantes das deliberações do Conselho Diretor;

IX - comunicar às autoridades competentes as deliberações do Conselho Diretor e encaminhar-lhes as resoluções que reclamem ulteriores providências;

X - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento **ad referendum** do Conselho Diretor.

## **CÁPITULO IV**

### **Dos Conselheiros**

Art. 9º A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer outras atividades.

Art. 10. O edital de convocação das reuniões ordinárias deverá ser encaminhado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião.

§ 1º O edital de convocação das reuniões extraordinárias deverá ser encaminhado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

§ 2º No edital de convocação constará a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião, acompanhada de cópia dos assuntos devidamente instruídos.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Plenário**

Art. 11. O Plenário somente se instalará e passará a deliberar com a presença da maioria de seus membros, salvo nos assuntos que exigem o voto de 2/3 (dois terços) dos membros, e nas reuniões solenes, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. O quórum é apurado no início das reuniões, pela assinatura dos conselheiros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que seja alcançado.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horas estabelecidos pelo Conselho e incluídas no Calendário Escolar da Universidade.

## **SEÇÃO I**

### **Das Reuniões**

Art. 13. O Conselho Diretor reúne-se uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocado para tal, na forma do artigo 4º.

## **SEÇÃO II**

### **Da Ata**

Art. 14. Havendo número legal e declarada aberta a reunião, a ata, anteriormente distribuída, é considerada aprovada.

Parágrafo único. Havendo propostas de emendas ou impugnações o Plenário manifestar-se-á sobre as mesmas.

Art. 15. Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, o dia, a hora e o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão porventura havida a propósito da ata e sua votação;

IV - o expediente;

V - o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

VI - as declarações de voto transcritas na íntegra;

VII - as propostas apresentadas aprovadas ou não.

Art. 16. É da responsabilidade do Secretário tomar providências no sentido de que cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho Diretor, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em 72 (setenta e duas) horas para divulgação.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Expediente**

Art. 17. Durante o período destinado ao expediente, não superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados:

I - moções ou propostas;

II - requerimentos de urgência para apreciação imediata de questões não inscritas na ordem do dia;

III - requerimentos de preferência destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Art. 18. Requerimentos de urgência e de preferência não dão lugar à discussão, podendo apenas seu teor justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de uma proposição sobre outra é decidida pelo Plenário.

Art. 19. As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito e audiência de comissão, sendo imediatamente votadas.

Art. 20. O Plenário, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes, poderá ordenar diligências no sentido de elucidar quaisquer situações sobre as quais paire dúvida, designando comissão especial para cumprimento da diligência, bem como o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida comissão.

Art. 21. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 5 (cinco) minutos, no máximo.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Ordem do Dia**

Art. 22. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho Diretor a sequência dos assuntos nela estabelecida.

Art. 23. A sequência estabelecida na ordem do dia pode ser alterada dos casos de:

I - preferência;

II - urgência;

III - adiamento do assunto.

Art. 24. Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e aprovado pelo plenário.

Art. 25. Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da reunião, desde que devidamente instruído e que este não implique em alteração do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento e de outros regimentos da Universidade.

Art. 26. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer dos Conselheiros pode propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 27. O adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 28. O pedido de vista de um processo é concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar, durante a reunião em que for lido pela primeira vez.

Parágrafo único. Não é concedido vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 29. O Conselheiro que solicitar vista não pode reter em seu poder o processo por mais de setenta e duas (72) horas e, havendo mais de um pedido, a vista é dada na ordem em que forem formulados.

Art. 30. O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até nova reunião.

Art. 31. Se outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 32. O pedido de vista pode ser renovado, uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho Diretor.

Art. 33. Esgotada a ordem do dia relativamente aos assuntos específicos, qualquer membro do Conselho Diretor pode obter a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tratar de assuntos de interesse administrativo, caracterizado como “assuntos diversos”, ou para manifestação pessoal.

Parágrafo único. Da ordem do dia deve constar o item Assuntos Diversos, somente para reuniões ordinárias.

## **SEÇÃO V**

### **Dos Debates**

Art. 34. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho Diretor, constante da ordem do dia, se iniciam por sua exposição, apresentada pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão designada pelo Conselho Diretor, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a apresentação dos eventuais votos discordantes dos membros da comissão.

Art. 35. A palavra será concedida aos Conselheiros, na ordem em que for solicitada, para discussão da matéria.

Art. 36. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente ou relator, conforme o caso, pode usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para a segunda.

Art. 37. A intervenção do orador mediante apartes só é permitida com sua prévia concordância.

I - O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou o aparte, que não ultrapassará 3 (três) minutos, não é computado no prazo concedido ao orador.

II – Não é permitido aparte.

a) à palavra do Presidente;

b) quando o orador não consentir;

c) quando o orador estiver formulando questões de ordem.

## **SEÇÃO VI** **Das Questões de Ordem**

Art. 38. Questão de ordem é a interpelação à Presidência, com vistas à manutenção de plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou de outras disposições legais.

Art. 39. Em qualquer momento da reunião, pode o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questões de ordem.

Art. 40. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pelo Presidente.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 2 (dois) minutos da votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente pode cassar a palavra do orador.

## **SEÇÃO VII** **Das Proposições**

Art. 41. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, propostas, requerimentos e emendas.

Art. 42. Parecer é proposição com que o Plenário e comissões se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 43. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator, e contendo a ementa da matéria nele versada, consta de 4 (quatro) partes:

I – relatório: para exposição da matéria;

II - parecer elaborado pelo relator: para externar opinião da maioria dos membros do Conselho Diretor ou da comissão sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda;

III - menção dos votos vencidos dos membros do Conselho Diretor ou da comissão que discordarem do parecer;

IV – assinatura: do presidente do Conselho Diretor ou da comissão, do relator e dos demais membros.

Parágrafo único. No ato de assinatura podem ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

Art. 44. Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta.

§ 1º O requerimento pode ser oral ou escrito e é decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependam de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Pode o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

Art. 45. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo único. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 46. As emendas de qualquer natureza são apresentadas por escrito e assinadas pelo autor.

Art. 47. As proposições podem ser de tramitação:

I – urgente: que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II – prioritária: que dispensa exigência de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência;

III - ordinária.

## **SEÇÃO VIII** **Das Votações**

Art. 48. Encerrada a discussão de uma matéria, é esta submetida à votação, sendo considerada aprovada a deliberação que contar com o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 49. Nenhum Conselheiro pode excusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto, caso em que afastar-se-á do processo declarando o motivo.

Art. 50. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações são feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto são feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Conselho Diretor assim resolver por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação do Plenário.

Art. 51. Anunciada a votação da matéria, não é mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

## **CAPÍTULO VI** **Das Comissões**

Art. 52. As comissões são criadas por deliberação do Plenário com a finalidade de produzir um estudo sobre assuntos específicos.

§ 1º As comissões são constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 2º As substituições eventuais de membros das comissões são feitas pelo Presidente, **ad referendum** do Plenário.

Art. 53. As deliberações das comissões são tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 54. Os pronunciamentos das comissões são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 55. Compete às comissões:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles dar parecer a ser submetido à decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Diretor;

III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 56. Quando qualquer membro da comissão for autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, pode ocorrer a sua substituição, desde que a comissão as acate.

Art. 57. Os pareceres das comissões são entregues ao Assessor do Órgão dos Colegiados Superiores, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do processo pelo presidente da comissão, para que figure em pauta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pode a comissão, por intermédio do seu presidente, em petição fundamentada, obter do presidente do Conselho Diretor prorrogação do prazo citado neste artigo.

## **CAPÍTULO VII** **Da Secretaria**

Art. 58. A coordenação dos trabalhos administrativos é exercida pelo Secretário do Conselho Diretor.

Art. 59. Compete ao Secretário:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho Diretor;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Diretor;

IV - programar, distribuir e revisar os trabalhos de reprografia;

V - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho Diretor;

VI - encaminhar à Assessoria de Comunicação Social o registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;

VII - auxiliar o Presidente durante as reuniões Plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VIII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;

IX - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;

X - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões do Conselho Diretor, assim como os atos a serem apreciados e assinados pelo Presidente.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho Diretor pode, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor rendimento dos seus trabalhos.

## **CAPÍTULOS VIII** **Das Disposições Gerais**

Art. 60. O Reitor pode vetar resoluções do Conselho Diretor até 5 (cinco) dias depois da sessão em que tenham sido aprovadas.

§ 1º Vetada a resolução, o Reitor convocará o Conselho Diretor extraordinariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para expor as razões do veto.

§ 2º Se pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros o Conselho Diretor rejeitar o veto, a resolução será aprovada.

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 10 de dezembro de 1996.

**Administração Superior à época da aprovação deste Estatuto**

**Reitor**

Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti

**Vice-Reitor**

Edson Ferreira de Carvalho

**Pró-Reitora de Graduação**

Afra Maria Silva de Souza

**Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Extensão**

José Mastrângelo

**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

Maria de Fátima Mendes Acácio Biggi

**Pró-Reitor de Administração**

Jair Vicente Manoel

**Pró-Reitor de Planejamento**

Jacó Cesar Piccoli

**Assessora do Órgão dos Colegiados Superiores**

Maria do Socorro Muniz Ribeiro Pereira

Miracele de Souza Lopes Borges

**Relatora**